

PROCEDIMENTOS INTERNOS

Localizador:

Data da Emissão: 30/07/2020

Data de Revisão: 15/07/2021

Data para Revalidação:

Título: Política Anticorrupção da United Way Brasil

Número:

PI 010

: Folha: Da 1/07

Revisão:

00

Departamento: Administrativo Financeiro

Processo: Manual Geral

Elaborador: Gabriela Castro Pimenta Gomes Aprovador: Maria Gabriella

SUMÁRIO

I.	Intro	dução	2
II.	Obje	etivo	2
III.	Abra	angência	3
IV.	Atos	de Corrupção	3
1	. Q	uem são os Agentes Públicos	4
2	. C	ontato com Agentes Públicos: o que pode e o que não pode	4
	a.	Subornos e propinas	4
	b.	Caixinhas, gorjetas e agrados	4
	c.	Despesas de viagens e hospitalidades	5
	d.	Bares e jantares	5
	e.	Brindes, presentes e lembraças	5
	f.	Dinheiro e Agentes Públicos	5
	g.	Benefício pessoal de Agentes Públicos	6
	h.	Percepção nas interações com Agentes Públicos	.6
3	. Q	uais medidas serão tomadas	6
	a.	Divulgação	6
V.	Can	al de Denúncias	7

I. Introdução

A United Way Brasil, a seguir simplesmente UWB, é comprometida em conduzir as suas atividades em estrito cumprimento a legislação que rege o relacionamento com a Administração Pública, em especial a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Para a presente política é importante conceituar-se os termos corrupção e anticorrupção.

De forma ampla, corrupção pode ser entendida como qualquer ato desonesto que desvie os objetivos institucionais por parte de um particular em relação a um agente público ou ente estatal. No Brasil, a corrupção é um crime tipificado nos artigos 317 e 333, do Código Penal, que impõe penas aos particulares que oferecem e aos agentes públicos que solicitem, exigem ou aceitem, vantagem indevida.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) elenca uma série de atos ilícitos considerados corruptivos, eis que ferem princípios da moralidade administrativa e que causam enriquecimento ilícito do agente público e que podem sujeitar aos condenados sanções civis e administrativas.

Por outro lado, a Anticorrupção, como o próprio nome diz, visa prevenir a corrupção, é definida como um conjunto de medidas preventivas de atos de corrupção (atos lesivos contra a administração pública) que podem ocorrer durante as atividades empresariais e do terceiro setor.

A Lei Anticorrupção 12.846/2013 inovou com rigor as medidas de imposição de responsabilidade quando verificados atos de corrupção nas relações entre particulares e agentes/entes públicos e exige uma postura proativa das organizações da sociedade civil e empresas no sentido de prevenir atos de corrupção, possuindo caráter preventivo, ou seja, exige a aplicação de sistemas e políticas internas que previnam a ocorrência desses atos.

Assim sendo, esta Política Anticorrupção estabelece diretrizes que devem pautar as atividades da Instituição e de todos os seus colaboradores no combate a todas as formas de corrupção, trazendo uma visão clara e objetiva de que qualquer ato de corrupção é intolerável pela Instituição.

II. Objetivo

A Política Anticorrupção tem por objetivo estabelecer diretrizes, premissas e compromissos que corroborem que a UWB não é conivente com atos de corrupção em qualquer esfera, de entes públicos e/ou entes privados, nacionais e/ou estrangeiros, e que repudia e combate qualquer forma de corrupção, inclusive, mas não se limitando a extorsão e propina, definindo regras e diretrizes pautadas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais legislações aplicáveis, com a finalidade em agir com ética, transparência, independência, integridade e regularidade.

III. Abrangência

A Política Anticorrupção é dirigida e aplicada a todos colaboradores da UWB, sem exceção. Esta política também é aplicada e deve ser seguida por qualquer terceiro relacionado às atividades da UWB, como àqueles que agem em seu benefício.

Para isso, é necessário que todos conheçam à Política Geral da UWB, pautando em todas suas ações os princípios e regras ali constantes.

Além disso, serão realizados treinamentos periódicos sobre o assunto com o objetivo de capacitação dos colaboradores da UWB para identificar e prevenir atos que possam ser considerados ilícitos, bem como, para incentivar a denúncia desses atos que possam acontecer no decorrer da atividade empresarial.

IV. Atos de Corrupção

De acordo com o que a Lei Anticorrupção define, são caracterizados como atos lesivos contra a administração pública:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- na participação em licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica

para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1. Quem são os Agentes Públicos

É considerado agente público todo aquele que exerce, ainda que temporariamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos da administração direta, indireta nas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações públicas ou privadas, do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, Federal, Estadual ou Municipal, em empresas incorporadas ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio, o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, e também cartórios e empresas com contratos de parceria público-privadas.

2. Contato com Agentes Públicos, o que pode e o que não pode

a. Subornos e Propinas

Não é permitido fazer o pagamento de propinas e subornos, através da entrega de qualquer valor em dinheiro ou objeto, visando a obtenção de informações ou vantagens, mesmo que a contrapartida objetivada seja legítima e o pagamento seja destinado à facilitação de um serviço público.

b. Caixinhas, gorjetas e agrados

Não se pode prometer ou dar qualquer tipo de vantagem ou facilitação para agentes públicos que possa ser ligado a UWB, como, por exemplos, caixinhas ou gorjetas e pequenas vantagens, ou agrados como dar jornais para agentes públicos.

Mesmo parecendo que seja algo corriqueiro e que todo mundo faz a prática reiterada pode somar grande valor e ser considerada uma vantagem indevida.

c. Despesas de viagens e hospitalidades

Não é permitido o pagamento de despesas de viagens de cortesia e de hospitalidade como diárias de hotéis, despesas de alimentação e entretenimento etc. para agentes públicos, mesmo que o dinheiro saia do bolso do próprio colaborador da UWB, salvo se não houver qualquer ligação com as atividades da empresa e a despesa esteja incluída na esfera particular do colaborador.

d. Jantares, bares e baladas

O relacionamento com agentes públicos, para a realização de um almoço ou jantar, ou qualquer outro motivo particular é possível, mas o ideal é que sempre cada um pague o seu. Não há problemas em eventualmente existir o pagamento de almoços e jantares em que estejam presentes agentes públicos, desde que a reunião seja para tratar de assuntos relacionados às atividades da UWB, limitando o valor máximo em R\$ 70,00 (setenta reais) por pessoa. Ainda assim, essa prática não deve se recorrente.

Em momentos de lazer como em bares e baladas, sempre deve cada um pagar o seu.

e. Brindes, presentes e lembranças

Não é permitida a distribuição de brindes, presentes e lembranças a agentes públicos, mesmo de baixo valor, por diretores e empregados da UWB. A UWB poderá, contudo, institucionalmente, oferecer produtos e lembranças, sem valor comercial, no contexto de suas iniciativas de promoção de projetos sociais e marketing.

Muito embora a prática possa parecer comum, ela pode ser interpretada pelas autoridades públicas como vantagem indevida e por isso deve ser evitada.

Não é permitido receber brindes, presentes e lembranças de agentes públicos, mesmo de baixo valor, por diretores e empregados da UWB. A UWB poderá, contudo, institucionalmente, receber produtos e lembranças, sem valor comercial, no contexto de suas iniciativas e promoção de projetos sociais e marketing.

f. Dinheiro e Agentes Públicos

É proibido a realização de empréstimo de bens móveis ou imóveis, valores ou prestação de qualquer tipo de favorecimento ou concessão financeira a agente público, como a prestação de serviços gratuitos para funcionários públicos e contribuições para partidos políticos, seja no contexto das atividades institucionais da UWB, seja em sua vida particular,

respeitados os círculos familiares e de amizade particulares. Pode acontecer de determinado colaborador ter algum parente ou amigo íntimo que seja agente público e poderá ajudá-lo excepcionalmente em caso de necessidade. A regra é que isso esteja absolutamente ligado à sua relação íntima e não a sua profissão. Às vezes essa separação pode não ser muito clara. Por isso, o colaborador deve analisar bem a situação e pedir orientação de seus superiores.

g. Benefício pessoal de Agentes Públicos

Não se deve favorecer ou promover pessoalmente agentes públicos, órgãos públicos ou partidos políticos em eventos realizados ou patrocinados pela UWB ou de qualquer outra forma. Isso quer dizer que determinada autoridade pública não deve ser enaltecida em ações realizadas, direta, ou indiretamente por meio de suas realizações em órgãos públicos.

h. Percepção nas interações com Agentes Púbicos

Os colaboradores, Administradores e terceiros da United Way Brasil devem evitar qualquer tipo de conduta que possa ter uma aparência de impropriedade, nas interações com agentes públicos.

3. Quais medidas serão tomadas

Caso seja cometido qualquer ato lesivo contra administração pública, por um colaborador, a UWB poderá ser multada em valores que variam de 0,1% a 20% da sua receita bruta do último exercício. Pode chegar a um valor muito alto! E além da multa, no âmbito civil pode haver a determinação de ressarcimento de prejuízos, perdas de bens e valores, proibição de receber empréstimos de entidades públicas e até mesmo a suspensão das atividades e dissolução compulsória da pessoa jurídica.

a. Divulgação

A pessoa jurídica condenada também deve publicar um extrato da decisão condenatória em um jornal de grande circulação e em seu próprio site de internet. Para muitas organizações e empresas correr um risco de imagem é muito pior do que correr um risco pecuniário. Mas o indivíduo que cometer qualquer um desses atos também pode sofrer as consequências de seus atos. Internamente, ele poderá sofrer, por exemplo, as sanções previstas na legislação trabalhista, ou seja, a advertência, a suspensão e, até, demissão por

justa causa. Caso seja um terceiro, ele poderá ter seu contrato rescindido e ser processado civilmente.

Além disso, aquele que comete um ato de corrupção sempre pode sofrer as consequências criminais e cíveis de seus atos.

Será dado conhecimento desta Política e de suas respectivas atualizações a todos os colaboradores da UWB e stakeholders, sem exceção, com periodicidade mínima anual. A referida Política está disponível na internet, no site da UWB.

Todos os administradores, colaboradores, estagiários e menores aprendizes deverão assinar o termo de adesão à Política Anticorrupção, bem como fornecedores devem aceitar o termo de adesão das diretrizes estabelecidas pela UWB.

V. Canal de Denúncia

A UWB depende da cooperação dos membros de sua rede de relacionamento para identificar eventuais atos de corrupção que possam ocorrer em sua atividade social. Caso seja descoberta, ou mesmo, haja desconfiança de alguma das práticas proibidas pela Política Geral e Anticorrupção, a UWB disponibiliza o Canal de Denúncia, através do e-mail alerta@unitedwaybrasil.org.br. O responsável pelo recebimento das denúncias é o Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

Após recebimento da denúncia, o Presidente do Conselho se compromete a manter o anonimato do denunciante, como forma de evitar qualquer constrangimento, e de acordo com a gravidade da mesma, poderá convocar um comitê composto por 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, para avaliarem e investigarem a denúncia. Para auxílio e orientação legal dos procedimentos à serem adotados, o comitê poderá solicitar apoio jurídico externo, e caso necessário, levar a denúncia ao conhecimento da United Way América Latina.